



C0063025A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.817, DE 2017

(Do Sr. Hildo Rocha)

Determina a realização de auditoria na dívida pública federal nas condições que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A dívida pública federal será objeto de auditoria independente a cada dez anos.

§ 1º Serão incluídos na auditoria de que trata o caput todos os títulos e operações de crédito passivas do governo federal, independentemente de sua natureza.

§ 2º A auditoria poderá ser realizada em períodos inferiores ao especificado no caput, desde que haja circunstâncias econômicas ou políticas que os justifiquem.

Art. 2º A primeira auditoria realizada nos termos desta Lei será realizada em prazo não superior a um ano a partir da sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa dias da sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento deve prever as condições para a contratação de entidade independente de auditoria, que deve atender a todos os requisitos internacionais de auditoria vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer dúvida de que o principal problema deixado pelo governo anterior para os atuais gestores decorre de uma dívida pública que alcançou patamares escandalosos e inacreditáveis. É realmente espantoso que se possa levar o País a tamanho descalabro em plena vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pode-se, é claro, punir os eventuais culpados. Mas é possível também examinar detidamente todas as operações realizadas, a fim de encontrar e cancelar aquelas que tenham sido feitas ao arreio da lei.

Mas precisamos também ter uma ideia bem exata do conjunto total da dívida. O País não pode seguir em frente, enquanto não souber exatamente quanto deve, bem como quais as verdadeiras condições e prazos de pagamento. Até lá, permaneceremos ao sabor das conjecturas, todas elas inevitavelmente influenciadas pelo interesse político de cada grupo.

Além disso, para que não deixemos tal descontrole voltar a acontecer no futuro, precisamos também estabelecer uma regra permanente de auditoria. Tal regra deve envolver instituições de auditoria independentes do governo federal, somente estas capazes de uma opinião realmente isenta. Assim, seremos capazes de perceber o desastre antes que ele de fato aconteça.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2017 .

Deputado HILDO ROCHA

FIM DO DOCUMENTO